

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-  
FDSES/ES.



FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178



## Regulamento Interno

Art. 1 Este Regimento Interno é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Federação Desportiva do Estado do Espírito Santo – FDSES

### DA FILIAÇÃO

Art. 2 As entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à FDSES deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto da FDSES.

Art. 3 A Entidade que desejar se filiar deverá enviar, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Filiação, assinado pelo presidente;
- b) Cadastro devidamente preenchido (em formulário concedido pela FDSES)
- c) Estatuto atual registrado em cartório (cópia)
- d) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório (cópia);

§1º Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo para regularização da documentação.

§2º A partir do momento que a filiação à FDSES foi acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz em Assembleia Geral e, poderá inscrever seus surdoatletas e equipes em competições estadual e nacional que sejam realizadas, no mínimo, 30 dias após.

Art. 4 As entidades filiadas à FDSES deverão renovar anualmente a filiação, até 30 de janeiro de cada ano, exceto no caso do artigo 8 §2º; com envio de documentos:

- a) Preenchimento de formulário da FDSES da taxa anuidade com comprovante de depósito;

Art. 5 A Entidade que não desejar participar das atividades da FDSES durante o ano em curso, deverá encaminhar o ofício sobre suspensão anual da filiação, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

§1º Caso a solicitação do caput seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual e, não participará das competições regional e nacional no ano em curso.

Art. 6 Após o prazo dos art. 4º e 5º, a Entidade que não solicitar renovação ou suspensão de sua filiação, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições regional e nacional no ano em curso.





# FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO- FDESES/ES.

FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178

Art. 7 As Entidades filiadas deverão enviar cópia digitalizada à FDESES sempre que houver alteração de:

- a) Atas de Eleição e de Posse da Diretoria;
- b) Estatuto;
- c) Endereço e contatos.

§1º Caso o prazo mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais de 90 dias.

§2º Durante o prazo e sua prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da FDESES.

§3º Se após a prorrogação, conforme §1º, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições regional e nacional até regularizar sua situação.

Art. 8 As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único – a partir do dia 02 de fevereiro, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

§2º Caso qualquer evento se realize no mês de janeiro, as entidades filiadas deverão quitar o pagamento da taxa filiação 15 dias antes do evento.

Art. 9 A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia 30 de janeiro do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições regional e nacional até regularizar sua situação.

Art. 10 As certidões de filiação anual somente serão enviadas às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do Estatuto da FDESES e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A FDESES emitirá semestralmente e sempre que necessário, através de Circular, relação de Entidades filiadas com situação regular e irregular.

## DAS COMUNICAÇÕES

Art. 11 Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da FDESES e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

Art. 12 É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais de caráter público da FDESES às suas filiadas e surdoatletas.



FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-  
FDSSES/ES.



FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178

Art. 13 A diretoria poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais.



**DO REGISTRO DE SURDOATLETAS**

Art. 14 A FDSSES manterá registro de surdoatletas participantes das competições. A partir do ano 2019 passou-se a exigir o cadastramento dos surdoatletas no sistema informatizado, com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das entidades filiadas.

Art. 15 O cadastramento no formulário da FDSSES, com preenchimento correto das informações pessoais e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da FDSSES.

Art. 16 Para participar nas competições oficiais da FDSSES, os surdoatletas deverão estar cadastrados da FDSSES, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à FDSSES, conforme a Tabela de Taxas do ano vigente.

§1º Pessoas exerçam funções na gestão da FDSSES quando estiverem participando de competição oficial como surdoatleta ou membro de comissão técnica das delegações competidoras deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à FDSSES durante o período da competição, para que não haja conflito de interesses.

Art. 17 É obrigatório apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membro das Comissões Técnicas antes do início dos jogos.

Parágrafo único – São considerados documentos de identificação: RG, CNH e Carteira de Trabalho.

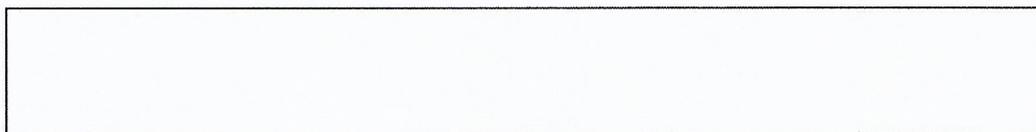
Art. 18 O surdoatleta deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Associação/Clube em que esteja registrado na FDSSES, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.

§1º É de responsabilidade da Entidade filiada à FDSSES fiscalizar o cumprimento do caput, informando a FDSSES quando o surdoatleta estiver com pendências.

§2º Quando a entidade libera a inscrição de um surdoatleta em qualquer competição da FDSSES, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui **pendências** com as entidades locais.

Art. 19 Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, nos dois (2) ouvidos, superior a 55 DB (Cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do *Internacional Committee of Sports For the Deaf (ICSD)*.

Art. 20 Os surdoatletas deverão enviar à FDSSES, por meio de e-mail da sua entidade, exame de audiometria em formulário da CBDS.





FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-  
FDESES/ES.

FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178



Art. 21 Em caso confirmado que o atleta não tenha perda auditiva suficiente para ser considerado como surdoatleta e tenha participado de competição, a denúncia será encaminhada para a Tribunal de Justiça Desportiva da FDESES, a qual ficará responsável por julgar e determinar possíveis punições ao atleta, à equipe e/ou Entidade.

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 22 Todo surdoatleta, matriculado na FDESES, ao trocar de Associações/Clube deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regimento Interno. Caso contrário, ficará impedido de participar de competições nacionais, regional e interestaduais.

Art. 23 As transferências de surdoatletas poderão ocorrer duas vezes por ano. Conforme na Tabela de Taxa da FDESES.

Art. 24 Para realização de transferência, a Associação de destino do surdoatleta deverá encaminhar à Diretoria da FDESES, por e-mail institucional, o ofício de Declaração de Transferência, com assinatura do surdoatleta, presidente da Associação/Clube e o formulário da Taxa de Pagamento da FDESES com acrescido comprovante de depósito. Inclusive é de responsabilidade da Associação de destino o registro no sistema da CBDS para solicitar a transferência, aguardando aprovação da FDESES que automaticamente irá encaminhar à CBDS para aprovação e finalização da transferência.

Art. 25 Não será concedida transferência do surdoatleta que:

- a) Estiver indiciado perante órgão de Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Não apresentar documentação completa, conforme Art. 24.

Art. 26 As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FDESES e CBDS aprovada em Assembleia Geral.

Art. 27 Caso a Associação/Clube de origem se negue a realizar os procedimentos de transferência, o Surdoatleta deverá encaminhá-la à FDESES:

- a) O ofício da Associação de destino, assinatura do surdoatleta e presidente; e contendo comprovante de pagamento da Taxa de Transferência;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios de que esteja quite com os pagamentos das taxas da Associação/Clube de origem.

§1º A FDESES entrará em contato com a Associação de origem que, ao ser informada do requerimento do surdoatleta, terá prazo de 7 (sete) dias úteis para enviar cópias dos documentos comprobatórios que justifiquem o impedimento de transferência do surdoatleta.



FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPIRITO SANTO-  
FDSSES/ES.



FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178

§2º Caso a Associação/Clube de origem não justifique e comprove os motivos para não autorização da transferência, a FDSSES considerará que o surdoatleta está apto para transferência.

### DOS PAGAMENTOS



Art. 28 A Tabela de Taxas e Multas da FDSSES é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

§1º Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da FDSSES poderá realizar alterações na Tabela de Taxas fazendo comunicação circular às Filiadas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 29 É obrigatório o envio, por e-mail, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em formulário fornecido pela FDSSES ou em papel timbrado da entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

Parágrafo único – Caso o comprovante de pagamento não seja enviado pelo e-mail, conforme o parágrafo anterior, no prazo de **30 dias úteis**, os valores serão considerados como doação à FDSSES.

Art. 30 Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Taxa de Inscrição, Multas e Taxa de Anuidade de Surdoatleta ou de Membro de Comissão Técnica.

Art. 31 Pagamentos de: Taxa de inscrição em competições podem ser devolvidos, apenas na seguinte hipótese:

- a) Cancelamento do evento da FDSSES ou Organizadora local (Torneio amistoso)

Parágrafo único – Nas competições da FDSSES não é permitido solicitar reembolso da Taxa de inscrição da equipe por motivo de impedimento de um ou mais surdoatletas ou membros técnicos.

Art. 32 É total responsabilidade das entidades filiadas a cobrança das penalidades/multas dos surdoatletas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FDSSES.

Art. 34 Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 30 de novembro de 2019, em Vitória/ES pelos representantes da FDSSES, dos surdoatletas e das seguintes filiadas: ASURVI, ASURCOL, ASC, ASSSURCI e ASURSER.





FEDERAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-  
FDESES/ES.

FUNDAÇÃO: 21 de Setembro de 2002

CNPJ: 10.385.205/0001-96

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, no Livro A - 42 sob o Nº. 32399 Folha 178



Art. 35 Este Regimento Interno entra em vigor em 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 2019.

  
Evandro Telles de Oliveira Filho

Presidente

